LEI Nº 1.683/2006
Dispõe sobre a criação do Programa de Microcrédito em parceria com o Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Programa Estadual de Microcrédito do Espírito Santo,** em parceira com o Estado do Espírito Santo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, denominado **NOSSOCRÉDITO,** modalidade especial de crédito, estruturado para inclusão econômica e social e empregadores de pequenos negócios, mediante a concessão de crédito conjugado com capacitação e assistência técnica aos tomadores, destinado a conceder modalidade especial de crédito ao público que não tem acesso ao mercado de crédito convencional, seja para capital de giro ou para investimentos fixos.

Art. 2º - As disposições atinentes ao referido programa, tais como, exigências, investimentos financiáveis e que não podem ser financiados, orçamento, condições dos financiamentos, garantias e documentos necessários serão estabelecidos em ato próprio, por regulamento, ajuste, convênio ou contrato.

Art. 3º - A Unidade Municipal de Microcrédito – UMM é constituída pela equipe de agentes de crédito, pelo coordenador da UMM e pelo Comitê de Crédito Municipal - CMM.

Art. 4º - A avaliação das propostas apresentadas pelos agentes de crédito será realizada pelo CCM, o qual é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – O Governo do Estado do Espírito Santo pela representação de um de seus órgãos no Município;

II – A Comissão Municipal do Trabalho, com a representação da sociedade civil;

III – Agencia local do Banestes S/A;

IV – Prefeitura Municipal pela representação do coordenador da UMM.

Art. 5º - A implementação do Programa Nosso crédito no âmbito do Município será desenvolvida por um coordenador da UMM e por agentes de crédito, cujas funções serão exercidas por servidores comissionados, capacitados para tal fim, sendo suas atribuições as constantes do anexo I que integra a presente Lei.

§ 1º - O quantitativo, valor e referência dos cargos comissionados de coordenar da UMM e de agentes de crédito constam do anexo II que integra a presente Lei.

§ 2º - O coordenador da UMM fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão que ocupa.

Art. 6º - Para fazer face ao disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente, dotação e despesa para a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 09 de março de 2006.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 09 de março de 2006.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete Interina

ANEXO I
(A que se refere ao art. 3º)

ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE CRÉDITO.

I – COMPETE AO COORDENADOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO - UMM:

a) coordenar e controlar as atividades da equipe de agentes de crédito;
b) ser o elemento de contato entre a Unidade Municipal de Microcrédito - UMM e o agente financeiro do Banestes S/A no Município;
c) ser o elemento articulador do provimento das ações de capacitação e assistência técnica aos tomadores de crédito, quando demandadas pelo agente de crédito;
d) ser o intermediador entre a UMM e a Prefeitura Municipal afim de assegurar o cumprimento das cláusulas do convênio para a implantação do NOSSOCRÉDITO, garantindo as condições adequadas de seu funcionamento;
e) participar do Comitê de Crédito Municipal - CCM representando a Prefeitura Municipal;
f) exercer a função de Secretário Executivo nas reuniões do CCM, com direito a voto, com as responsabilidades específicas de:
   - confecção e guarda das atas das reuniões do CCM;
   - encaminhamento das autorizações de financiamento e demais documentos necessários a formalização do contato de empréstimo ao Banestes S/A.
g) articular as ações de divulgação do NOSSOCRÉDITO, no Município;
h) atender às solicitações de informações que forem formuladas pela Secretaria Executiva do Comitê Executivo do FUNDAP Social - COMEF, em especial as estabelecidas no sistema de controle;
i) todas as atividades desenvolvidas pelo agente de crédito;
j) outras atividades relacionadas.

ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CRÉDITO.

II – COMPETE AO AGENTE DE CRÉDITO:

a) recepção, informação e orientação dos clientes sobre os critérios de condições operacionais do programa NOSSOCRÉDITO;
b) "busca ativa" do cliente, em integração com os demais programas de geração de trabalho e renda do Município;
c) checagem do cadastro e referências dos clientes e avalistas;

d) visita técnica para elaboração do cadastro sócio-econômico do cliente;
e) emissão de parecer técnico e apresentação do parecer ao CCM, com a "solicitação de financiamento";
f) arquivamento das solicitações de crédito, documentos cadastrais do cliente e autorizações de liberação dos financiamentos;
g) supervisão na aplicação dos recursos liberados, acompanhamento do vencimento das prestações e da quitação dos empréstimos concedidos, realização da cobrança amigável;
h) identificação da necessidade de assistência técnica dos clientes e recomendação de capacitação ao coordenador da UMM;
i) operação do sistema de controle, com digitação dos dados, emissão e envio dos relatórios à Secretaria Executiva do COMEF, conforme orientação recebida;
j) outras atividades relacionadas.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(A que se refere o art. 3º)

Denominação do Cargo	Quantitativo	Referência	Recrutamento	Vencimento (R$)
Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito	01	CC-IV	Processo seletivo e curso de capacitação	610,67
Agente de Crédito	02	CC-IV	Processo seletivo e curso de capacitação	610,67